

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 214/98

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - O subsídio dos Vereadores, pelo exercício do cargo, e fixado em R\$ 1 058,00 (um mil e cinquenta e oito reais),

Art 2º - A ausência do Vereador as sessões e as reuniões das comissões sera descontada em valores obtidos pela divisão do subsídio pelo numero de sessões e reuniões a que o Vereador deveria comparecer no mês, salvo se a ausência for comprovadamente justificada,

Paragrafo unico - A não participação do Vereador nas votações equivale, para efeito de descontos, a falta a respectiva sessão e reunião,

Art 3º - Em nenhuma hipotese o total do subsidio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ultrapassar os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita total do Municipio ou os 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em especie estabelecidas para os Deputados Estaduais, bem como não podera ultrapassar a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal,

Art 4º - Sempre que a soma dos valores pagos aos Vereadores a título de subsidios ultrapassar os limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor dos subsidios devera ser reduzido ate o limite estabelecido,

Paragrafo unico - Para os fins desta lei, excluem-se da receita

a) - As receitas de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Municipio e destinados a seus servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b) - As operações de créditos (empréstimos),

c) - As receitas de alimentação de bens móveis e/ou imóveis,

d) - As transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo,

Art 5º - O subsídio do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 1 376,00 (um e trezentos e setenta e seis reais) mensais,

Art 6º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais na forma estabelecida em resolução,

Art 7º - Os valores da remuneração dos Vereadores, fixados por esta lei, serão reajustados anualmente pelo índice IPC/GV (Índice de Preço ao Consumidor da Grande Vitória), divulgado pela UFES, tendo como data base o mês de setembro,

Art 8º - O subsídio do Prefeito é fixado em R\$ 3 085,00 (três mil e oitenta e cinco reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 1 542,50 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos),

Art 9º - As despesas previstas na presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e Executivo

Art 10 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 de julho de 1998


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal